



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2022.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal;

Considerando, as Portarias GM/MS nºs 1.971 de 30 de junho de 2022 e 2.109 de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento das Agentes de Combate Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS;

Considerando, a Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a adequação do piso salarial dos **Agentes Comunitários de Saúde** e dos **Agentes de Combate a Endemias**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Art. 2º. O vencimento dos cargos que integram do Anexo I da Lei complementar nº 001/2016, passa a vigorar com piso salarial de **R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais) mensal**.

§ 1º - O valor do vencimento dos Agentes de Combate a Endemias- ACE e aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS estabelecido no caput terá vigência a partir de 5 de maio de 2022.

§ 2º - O piso salarial dos agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combate a Endemias não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional, em consonância com artigo 198 § 9º da Constituição Federal da República. **(Redação incluída mediante Projeto de Emenda Inclusiva n. 001/2022.)**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIUK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Os agentes comunitários de Saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, em consonância com artigo 198 § 10º da Constituição Federal da República. **(Redação incluída mediante Projeto de Emenda Inclusiva n. 001/2022.)**

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se houver necessidade, a proceder às aberturas de créditos adicionais especiais ou suplementares suficientes à execução da presente Lei Complementar, na forma prevista na Lei 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos de 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 31 de Agosto de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)